



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

site para realização do pregão eletrônico: www.licitanet.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, água mineral natural com gás, água mineral em copos descartáveis, água mineral em galão de 20 (vinte) litros em regime de comodato, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê e adoçante líquido, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$154.295,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 070/2026, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, adotando o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. DO VALOR ESTIMADO**
- 4. CREDENCIAMENTO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**
- 7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9. FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: licitacao@cabofrio.rj.leg.br

12. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
13. **HABILITAÇÃO**
14. **DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
15. **RECURSOS**
16. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
17. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
18. **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**
19. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
20. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES**
21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DA DETENTORA E/OU CONTRATADA**
22. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**
23. **DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO**
24. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
25. **INSTRUMENTO CONTRATUAL/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**
26. **REAJUSTE**
27. **ENTREGA, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
28. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**
29. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
30. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
31. **ANEXOS**





1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Câmara Municipal de Cabo Frio – RJ**, por intermédio de seu **Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 070/2026**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual aquisição de **água mineral sem gás, água mineral com gás, água mineral em copo, água mineral em galão de 20 litros em regime de comodato, açúcar refinado, açúcar sachê e adoçante líquido**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1. O instrumento convocatório e todos os seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal da Câmara Municipal de Cabo Frio;
- Portal LICITANET;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 01/09/2026 às 09:59 horas.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 01/09/2026 às 10:00 horas.

2. OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, água mineral natural com gás, água mineral em copo descartável, água mineral em galão de 20 (vinte) litros em regime de comodato, açúcar refinado, açúcar refinado em sachê e adoçante líquido, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

2.1.1. A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme quadro de quantitativos e valores estimados constante deste Edital.

2.2. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o menor preço para cada item, observadas todas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração e, uma vez formalizado o respectivo Contrato Administrativo, o fornecimento



será executado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, observados os quantitativos contratados. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.3.1. Todos os produtos deverão ser entregues:

- I – em embalagens originais, íntegras e lacradas;
- II – dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência;
- III – observando integralmente as normas sanitárias vigentes;
- IV – acompanhados das informações obrigatórias do fabricante, quando aplicáveis.

2.4. DO QUADRO DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Aqui será inserida a tabela contendo:

- Item;
- Descrição do produto;
- Unidade;
- Quantidade;
- Valor Unitário Estimado;
- Valor Total Estimado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	Água Mineral Garrafa de 1,5 litro fardo com 6 unidades	FARDO	650	R\$ 22,90	R\$ 14.885,00
002	Água Mineral Galão de 20 litros, sem gás. Comodato	UND	170	R\$ 21,50	R\$ 3.655,00
003	Água Mineral Garrafa 510 ml sem gás - fardo com 12 unidades	FARDO	2700	R\$ 19,15	R\$ 51.705,00
004	Água Mineral Garrafa 510 ml com gás - fardo com 12 unidades	FARDO	1.250	R\$ 28,81	R\$ 36.012,50
005	Açúcar Refinado 1Kg	UND	3.500	R\$ 5,90	R\$ 20.650,00
006	Açúcar Refinado Sachê de 5g – caixa com 400 unidades	CAIXA	5	R\$ 37,50	R\$ 187,50
007	Adoçante Líquido 100 ML - Sucralose	UND	500	R\$ 10,65	R\$ 5.325,00
008	Água mineral sem gás 200ml (copo) caixa com 48 unidades	CAIXA	350	R\$ 62,50	R\$ 21.875,00

2.5. CRITÉRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

2.5.1. Em todos os itens será aplicado o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.5.2. As demais regras relativas ao julgamento, aceitabilidade das propostas, negociação e classificação observarão as disposições constantes deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$154.295,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais).

3.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à aferição da aceitabilidade das propostas, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cabo Frio a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

3.4. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro correspondente, sendo a respectiva indicação realizada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da formalização da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. Caso a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ultrapasse um exercício financeiro, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos exercícios subsequentes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico LICITANET – Licitações Eletrônicas, por meio do sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

4.2. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cabo Frio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. As orientações para credenciamento, utilização do sistema eletrônico e demais informações operacionais encontram-se disponíveis no portal da LICITANET.

4.6. Para utilização da plataforma LICITANET, deverão ser observadas as condições de acesso e os valores dos planos disponibilizados pelo provedor do sistema, conforme tabela abaixo:

AVULSO	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00



4.6.1. Os valores acima referem-se exclusivamente às condições de acesso à plataforma eletrônica, sendo estabelecidos e administrados pelo respectivo provedor, não constituindo receita da Câmara Municipal de Cabo Frio.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciados na plataforma eletrônica LICITANET, na forma prevista neste Edital.

5.2. A participação nesta licitação é restrita às pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.3. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições estabelecidas na referida legislação.

5.5. Não poderão disputar esta licitação:

I – aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

II – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação envolver objeto a ele relacionado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – empresa ou pessoa física impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis;

VI – sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

VII – pessoas físicas, em razão da natureza do objeto;

VIII – empresas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, agente público da Câmara Municipal de Cabo Frio que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ampla competitividade do mercado fornecedor e pela possibilidade de execução integral por empresa individual, sem comprometimento da competitividade do certame.

5.7. A verificação das condições de participação poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento licitatório, sendo desclassificada ou inabilitada a licitante que deixar de atender aos requisitos exigidos neste Edital.

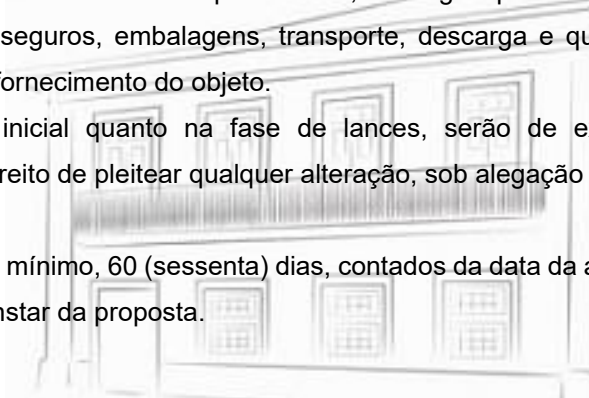
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 6.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma LICITANET ou do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.
- 6.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver decisão fundamentada da Administração em sentido diverso.
- 6.5. Acolhida a impugnação, quando sua procedência implicar alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.
- 6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar este Edital, produzindo efeitos para todos os fins de direito.
- 6.7. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou esclarecimento apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou por meio diverso do previsto neste Capítulo.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I – valor unitário e valor total do item;
 - II – marca do produto ofertado;
 - III – fabricante, quando aplicável;
 - IV – descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, fretes, seguros, embalagens, transporte, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública, salvo se outro prazo superior constar da proposta.





7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estimados fixados pela Administração, quando divulgados, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus exatos termos.

7.8. A proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de qualquer valor adicional em razão de custos ou despesas não considerados pela licitante.

7.9. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no sistema eletrônico e a constante do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste último.

7.10. A indicação da marca na proposta vinculará a licitante durante toda a execução contratual, somente sendo admitida sua substituição mediante prévia autorização da Administração e desde que o produto substituto possua qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3. Também será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado da contratação, quando este constituir limite máximo aceitável;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

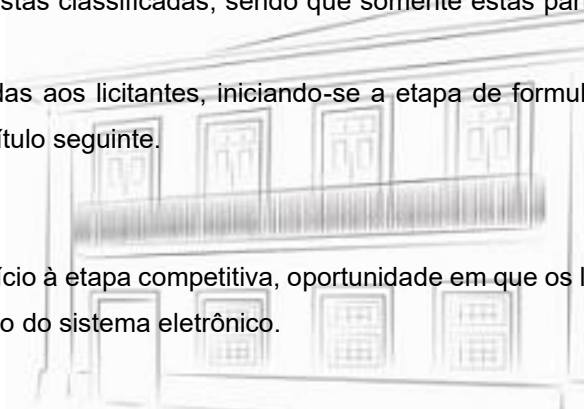
8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa competitiva de lances.

8.6. As propostas classificadas serão disponibilizadas aos licitantes, iniciando-se a etapa de formulação de lances, observadas as regras estabelecidas no Capítulo seguinte.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.





9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos instantes da etapa competitiva, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, mediante justificativa, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável ou lançado em evidente erro material.

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior ao previsto pelo próprio sistema, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, mediante divulgação no sistema eletrônico.

9.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas, passando-se à verificação da ocorrência de empate ficto, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Aplicadas, quando cabíveis, as regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro dará prosseguimento ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

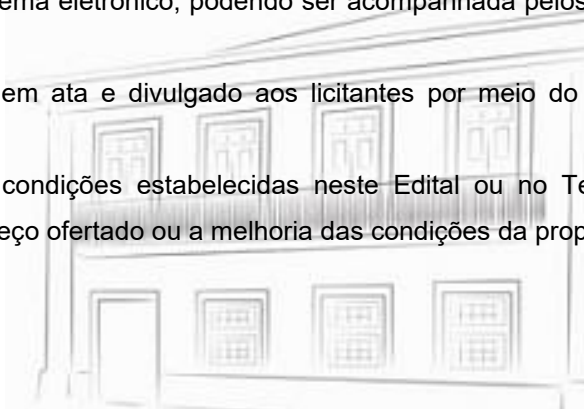
10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O resultado da negociação será registrado em ata e divulgado aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

10.4. A negociação não implicará alteração das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência, sendo admitida apenas a redução do preço ofertado ou a melhoria das condições da proposta em benefício da Administração.





10.5. Na hipótese de não haver êxito na negociação com o primeiro colocado, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, até que seja obtida proposta considerada vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Encerrada a negociação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao exame da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar.

10.7. A recusa injustificada da licitante em negociar, quando regularmente convocada, não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válido o último lance ofertado para fins de julgamento.

11. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas do objeto, os quantitativos, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

III – apresentar preço manifestamente inexequível;

IV – permanecer acima do valor máximo aceitável fixado pela Administração, quando houver;

V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

11.4. No exame da aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitar documentos ou informações adicionais, bem como realizar consultas necessárias à verificação da conformidade da proposta, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado anteriormente, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar documentos idôneos que demonstrem a viabilidade do fornecimento pelo preço ofertado, tais como notas fiscais de vendas anteriores, contratos celebrados com órgãos públicos ou particulares, documentos fiscais, declarações do fabricante ou distribuidor, pesquisas de mercado, memórias de cálculo ou outros elementos que comprovem a exequibilidade da proposta.

11.6. A inexequibilidade da proposta somente será declarada após a realização das diligências previstas no item anterior, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

11.7. Durante o julgamento, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos apresentados ou de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado no sistema eletrônico, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



11.8. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento previsto neste Capítulo até a apuração de proposta considerada aceitável.

11.9. Considerada aceitável a proposta, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta readequada ao valor final ofertado, bem como os documentos técnicos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, na forma e no prazo estabelecidos no Capítulo seguinte.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Após a aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

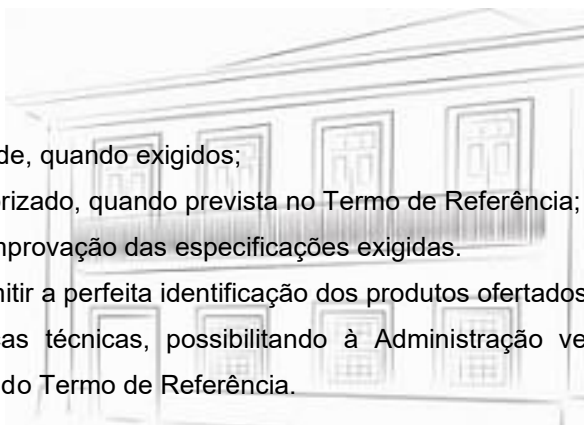
12.2. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da licitante;
- II – número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;
- III – descrição completa dos itens ofertados;
- IV – marca e fabricante dos produtos ofertados;
- V – preços unitários e totais, adequados ao valor final obtido na fase competitiva;
- VI – prazo de validade da proposta;
- VII – dados bancários da licitante;
- VIII – assinatura do representante legal ou assinatura eletrônica válida.

12.3. Juntamente com a proposta readequada, a licitante deverá apresentar toda a documentação técnica exigida no Termo de Referência para comprovação do atendimento às especificações do objeto, especialmente:

- I – catálogo(s);
- II – ficha(s) técnica(s);
- III – prospecto(s), quando houver;
- IV – manual(is) do fabricante, quando aplicável;
- V – certificado(s) ou declaração(ões) de conformidade, quando exigidos;
- VI – declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado, quando prevista no Termo de Referência;
- VII – outros documentos técnicos necessários à comprovação das especificações exigidas.

12.4. Os documentos apresentados deverão permitir a perfeita identificação dos produtos ofertados, de sua marca, fabricante, modelo e demais características técnicas, possibilitando à Administração verificar o atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência.





12.5. Caso os documentos apresentados sejam insuficientes para a análise técnica, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimentos ou complementação das informações, vedada a substituição do produto ofertado ou a apresentação de documento que altere a proposta originalmente apresentada.

12.6. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos produtos ofertados, observados o prazo, o local e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.7. A análise dos catálogos, fichas técnicas, documentos complementares e das amostras, quando exigidas, será realizada pelo(s) servidor(es) ou setor(es) técnico(s) competente(s), que emitirá(ão) parecer conclusivo quanto ao atendimento das especificações do objeto.

12.8. Constatado que os documentos técnicos ou as amostras não atendem às especificações exigidas, ou não sendo apresentados no prazo fixado, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.9. A aprovação da documentação técnica e das amostras, quando exigidas, constitui requisito para o prosseguimento do certame, não dispensando a posterior verificação da documentação de habilitação.

12.10. A documentação técnica apresentada passará a integrar o processo administrativo e vinculará a futura execução contratual, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele aprovado pela Administração, salvo mediante prévia autorização e desde que comprovada a equivalência ou superioridade técnica, sem ônus adicional para a Contratante.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.1. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica cumpre o objetivo de verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

13.1.2. A referida consulta se dará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar;

13.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



13.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

13.1.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.3. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

13.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

13.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

13.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.8.1. Conforme recomendação do §4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 14.1 do edital, será verificado o cadastro da empresa junto ao SICAF;

13.8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema, nos termos deste edital, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA nos itens a seguir, para fins de habilitação o ATO CONSTITUTIVO, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:

13.8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

13.8.2.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e todas as alterações em vigor ou a consolidação, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades



Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

13.8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.8.2.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.8.2.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.9. Prova de Inscrição no CNPJ, o documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data da abertura da sessão pública.

13.10. Documento de identificação com foto e CPF de todos os sócios que componham a referida empresa.

13.11. **HABILITAÇÃO FISCAL**

13.11.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

13.11.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

13.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

13.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

13.11.4.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

13.11.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



13.11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.12.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data para abertura da sessão pública; as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

13.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação, conforme súmula 287/2018 do TCE-RJ.

13.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, extraído do Livro Diário, **apresentado na forma da lei**, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos valores permitam o cálculo do índice de liquidez geral, que não poderá ser inferior a 01 (um), calculado pela fórmula a seguir:

Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar os índices contábeis do último exercício social, já exigível e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

14.15.1 Os referidos índices contábeis:

- **Índice de Liquidez Geral (LG):**

[LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)]

Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC):**

[LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante]

Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$

- **Índice de Solvência Geral (SG):**

[SG = Ativo Total / Passivo Total]

Valor mínimo exigido: $\geq 1,0$

Observação: O referido o cálculo dos índices, deverão ser apresentados devidamente assinados pelo profissional responsável.





13.14. No caso de empresa constituída no exercício social vigente/ em curso, admitir-se-á a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (“balanço de abertura” ou “balanço intermediário”);

13.14.1. De forma suplementar a proponente que no índice referido no seu balanço patrimonial obtenha resultado igual ou inferior a 01(um), deverá comprovar sua qualificação econômica financeira ao demonstrar junto ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, que possui um patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

13.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.15.1. **13.15.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.15.2. O(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, conter:

- a) Identificação completa do emitente, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone institucional e e-mail corporativo;
- b) Nome, cargo e função do responsável pela emissão;
- c) Descrição detalhada dos produtos, contendo objeto, quantitativos, local da execução e período de vigência;
- e) Declaração expressa de fornecimento de forma satisfatória, sem registro de inadimplemento ou penalidade;
- f) Papel timbrado do emitente.

13.15.3. A Administração, com fundamento no art. 64, §1º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, poderá realizar todas as diligências necessárias para verificar a autenticidade dos documentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Contato direto com o emissor do atestado por telefone institucional ou e-mail corporativo;
- b) Solicitação de cópia do contrato original, notas fiscais, ordens de serviço, comprovantes de entrega ou outros documentos correlatos;
- c) Consulta aos portais de transparência, sistemas de controle, bases públicas ou registros oficiais.

13.15.4. A Administração poderá desconsiderar atestados que apresentem indícios de irregularidade, inconsistência entre dados, ausência de identificação mínima do emissor, impossibilidade de verificação ou qualquer elemento que comprometa sua autenticidade.

13.15.5. Será inabilitado o licitante cujo atestado:

- a) Não permita verificação ou rastreabilidade;
- b) Apresente dados incompletos ou divergentes;
- c) Seja identificado como materialmente falso, adulterado ou emitido em desconformidade com as exigências deste edital.

13.15.6. A Administração poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à



inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.15.7. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

13.16. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.18.1. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.18.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MPRJ (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), para apuração, se possível, de prática delituosa, arts. 155 a 159 da Lei 14.133;

13.18.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

13.18.4. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90(noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

13.18.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.18.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.18.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

13.18.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.18.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

13.18.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

13.18.10. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

13.18.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

13.18.12. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90(noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

13.18.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

13.18.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.18.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.18.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

13.18.17. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

14. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



14.1. A documentação técnica apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise do(s) servidor(es) ou setor(es) técnico(s) competente(s), com a finalidade de verificar o atendimento integral das especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

14.2. A análise técnica compreenderá, conforme o caso:

I – catálogos;

II – fichas técnicas;

III – prospectos;

IV – manuais do fabricante;

V – certificados ou declarações de conformidade;

VI – amostras, quando exigidas;

VII – demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

14.3. A análise técnica restringir-se-á à verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas exigidas pela Administração, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

14.4. O(s) servidor(es) ou setor(es) técnico(s) responsável(is) emitirá(ão) parecer técnico fundamentado, concluindo pela aprovação ou reprovação dos produtos ofertados.

14.5. Caso seja constatado que os produtos ofertados não atendem às especificações técnicas exigidas, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

14.6. Quando houver necessidade de esclarecimentos acerca da documentação técnica apresentada, o Pregoeiro poderá promover diligência, vedada a substituição do produto originalmente ofertado ou a apresentação de documento que modifique a proposta inicialmente apresentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

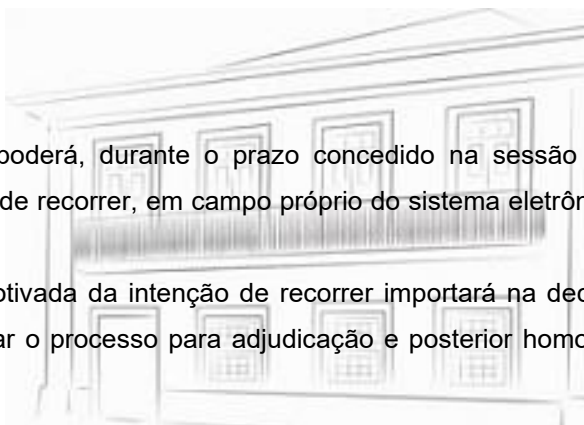
14.7. A aprovação técnica dos produtos ofertados vinculará a futura execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, não sendo admitido o fornecimento de produto diverso daquele aprovado, salvo mediante prévia autorização da Administração e desde que comprovada sua equivalência ou superioridade técnica, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.8. O parecer técnico integrará o processo administrativo e servirá de fundamento para a decisão do Pregoeiro quanto à aceitação definitiva da proposta.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a encaminhar o processo para adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente.





- 15.3. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 15.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.
- 15.5. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para julgamento.
- 15.8. A decisão sobre o recurso será divulgada no sistema eletrônico e integrará os autos do processo administrativo.
- 15.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem motivação ou por meio diverso daquele previsto neste Edital.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, bem como concluído o procedimento de formação do cadastro de reserva no sistema eletrônico, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro, quando não houver recurso, ou pela autoridade competente, quando houver recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. Os licitantes remanescentes serão convocados, por meio do sistema eletrônico, para manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva, no prazo de 30 (trinta) minutos durante a sessão pública.
- 16.3. O cadastro de reserva será composto:
- I – pelos licitantes que aceitarem reduzir os preços de suas propostas ao valor ofertado pelo adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
 - II – pelos licitantes que optarem por manter os preços constantes de suas propostas finais.
- 16.4. Para fins de eventual convocação, os licitantes mencionados no inciso I terão precedência sobre aqueles mencionados no inciso II, ainda que estes últimos estejam originalmente mais bem classificados no certame.
- 16.5. A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio da ferramenta disponibilizada no sistema eletrônico, dentro do prazo.
- 16.6. A ausência de manifestação no prazo estabelecido será considerada como desinteresse em integrar o cadastro de reserva, não acarretando desclassificação nem aplicação de penalidade ao licitante.
- 16.7. Encerrado o prazo para manifestação, o Pregoeiro registrará no sistema eletrônico e na ata da sessão pública:
- I – os licitantes que aceitaram igualar seus preços aos preços do adjudicatário;
 - II – os licitantes que optaram por manter suas propostas originais;
 - III – a ordem de classificação aplicável a cada categoria; e



IV – os respectivos preços e itens.

16.8. A relação dos licitantes que manifestarem interesse durante a sessão pública será posteriormente formalizada como anexo da Ata de Registro de Preços, após a adjudicação e a homologação do certame.

16.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação nem implica registro imediato de preço em favor do licitante, destinando-se exclusivamente ao atendimento das hipóteses de impossibilidade de fornecimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

16.10. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será examinada quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado.

16.11. Quando necessária a convocação do cadastro de reserva, serão chamados primeiramente, na ordem de classificação, os licitantes que aceitaram igualar seus preços aos do adjudicatário.

16.12. Caso nenhum desses licitantes aceite assumir a Ata nas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, os licitantes que mantiveram suas propostas originais, para negociação destinada à obtenção de preço mais vantajoso.

16.13. Frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar o objeto e formalizar a Ata nas condições ofertadas pelo licitante remanescente, desde que o preço seja aceitável, não ultrapasse o valor máximo admitido pela Administração e o licitante comprove o atendimento às exigências de habilitação.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I – quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar for desclassificada ou inabilitada, após o exame de sua proposta ou de sua documentação de habilitação;

II – quando houver provimento de recurso que invalide atos anteriores à declaração do vencedor, hipótese em que serão repetidos os atos atingidos pela decisão;

III – nas demais hipóteses em que houver necessidade de retorno da fase de julgamento, por decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente.

17.2. Reaberta a sessão, serão retomados os procedimentos correspondentes à fase em que ocorreu a interrupção, observando-se a ordem de classificação das propostas e as disposições deste Edital.

17.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão pública por meio do sistema eletrônico, mediante aviso previamente disponibilizado na plataforma utilizada para realização do certame.

17.4. A convocação será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando outro prazo decorrer de determinação judicial, decisão administrativa ou de circunstância excepcional devidamente justificada.



17.5. Os atos praticados durante a reabertura da sessão pública serão registrados em ata e integrarão o processo administrativo.

18.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e eventual fase recursal, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro, quando não houver recurso, ou pela autoridade competente, quando houver recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Concluída a adjudicação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do certame.

18.3. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata.

18.4. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada na forma prevista neste Edital, devendo a adjudicatária atender ao chamado no prazo estabelecido.

18.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Na hipótese prevista no item anterior, poderá ser convocada a licitante remanescente, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação e aceitabilidade da proposta.

18.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, na forma estabelecida no Capítulo 25 deste Edital e na minuta constante do Anexo IV.

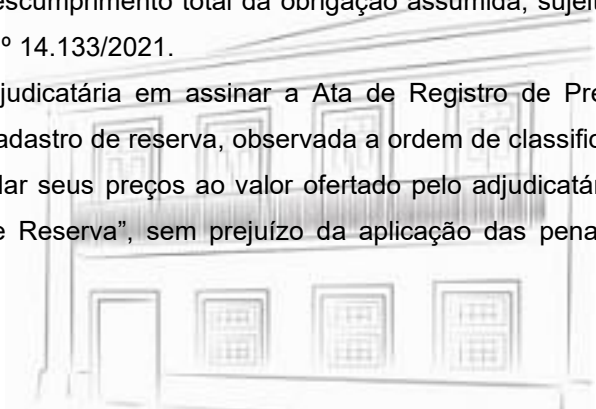
18.8. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cabo Frio a realizar as contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a precedência daqueles que tenham aceitado igualar seus preços ao valor ofertado pelo adjudicatário, nos termos do capítulo “Da Formação do Cadastro de Reserva”, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





19.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do dia subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada ainda que existam quantitativos originalmente registrados disponíveis para contratação, hipótese em que o saldo remanescente permanecerá disponível para utilização durante o período de vigência prorrogado, caso não haja renovação dos quantitativos registrados.

19.6. Na hipótese de prorrogação com renovação dos quantitativos registrados, esta dependerá de acordo entre a Administração e o fornecedor registrado, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, substituindo os quantitativos anteriormente disponíveis para contratação, vedada a sua acumulação com eventual saldo remanescente da vigência anterior.

19.7. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Cabo Frio a firmar as contratações decorrentes da Ata, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme disposto no Capítulo 25 deste Edital e na minuta constante do Anexo IV.

19.9. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

19.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

19.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, mediante anuência da Câmara Municipal de Cabo Frio, na qualidade de órgão gerenciador, e aceitação do fornecedor registrado, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.10.2. A autorização para adesão ficará condicionada:

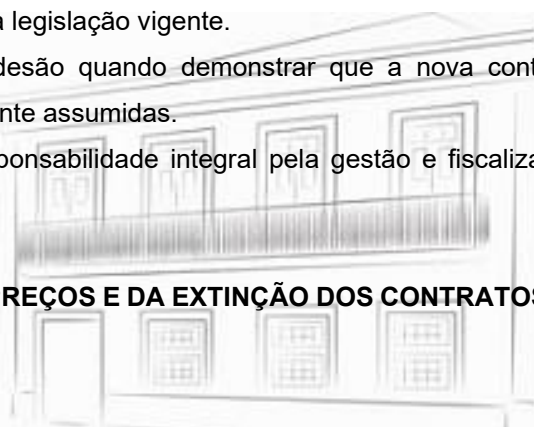
- I – à demonstração da vantagem para o órgão ou entidade não participante;
- II – à inexistência de prejuízo às contratações da Câmara Municipal de Cabo Frio e dos órgãos participantes;
- III – ao atendimento dos limites quantitativos previstos na legislação vigente.

19.10.3. O fornecedor registrado poderá recusar a adesão quando demonstrar que a nova contratação comprometerá o atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19.10.4. Caberá ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade integral pela gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

20.1. Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços





20.1.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – recusar-se injustificadamente a atender às Autorizações de Fornecimento ou a celebrar o instrumento contratual, quando convocado;

IV – sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Decreto Federal nº 11.462/2023 que justifique o cancelamento do registro.

20.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma motivada.

20.2. O cancelamento do registro de preços não prejudicará os contratos celebrados anteriormente nem as Autorizações de Fornecimento deles decorrentes, que permanecerão regidos pelas respectivas condições contratuais e pela legislação aplicável.

20.3. Da Extinção dos Contratos Decorrentes da Ata de Registro de Preços

20.3.1. Os contratos eventualmente firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.2. A extinção contratual observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

20.3.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem o dever de indenizar os prejuízos causados à Administração, quando comprovada a responsabilidade da contratada.

20.3.4. A extinção de eventual contrato celebrado com fundamento nesta Ata não implica, por si só, o cancelamento do registro de preços, assim como o cancelamento do registro de preços não extingue automaticamente os contratos já celebrados, que permanecerão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

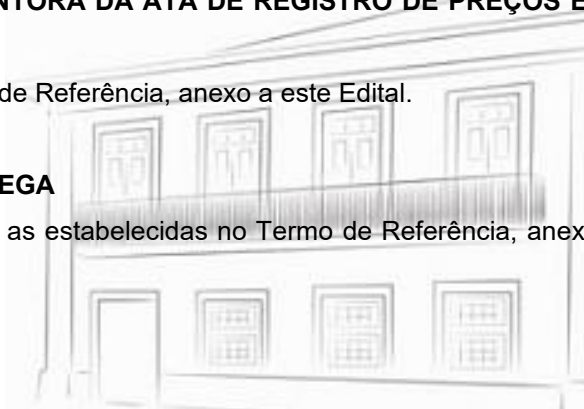
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA, DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DA CONTRATADA

21.1. As obrigações são as constantes no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

22.1. As regras das condições para entrega, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO





23.1. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos de habilitação ou de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

23.3. As diligências poderão compreender, entre outras medidas:

I – solicitação de documentos complementares destinados à comprovação de fatos preexistentes;

II – consultas a bancos de dados oficiais e sítios eletrônicos de órgãos públicos;

III – verificação de informações prestadas pela licitante;

IV – esclarecimentos sobre a proposta, documentos técnicos ou documentos de habilitação.

23.4. A licitante deverá atender às diligências promovidas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

23.5. As decisões relativas às diligências e ao saneamento serão devidamente motivadas e registradas nos autos do processo e no sistema eletrônico, quando aplicável.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Cabo Frio em favor da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

24.2. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, desde que não haja pendência de regularização por parte da Contratada.

24.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.4. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

24.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, informada na proposta ou posteriormente indicada.

24.6. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

24.7. Na hipótese de atraso no pagamento por motivo exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável, observados os critérios definidos no instrumento contratual, quando houver.



24.8. Nos fornecimentos parcelados, o pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetivamente realizadas, recebidas e atestadas pela fiscalização.

24.9. As demais condições relativas ao pagamento encontram-se disciplinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

25.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, no qual serão definidos os itens, os quantitativos contratados e o respectivo valor.

25.2. A execução do Contrato ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela CONTRATANTE, que indicarão os itens, quantitativos, locais e prazos correspondentes a cada entrega, observado o quantitativo total contratado.

25.3. A emissão das Autorizações de Fornecimento não implicará nova contratação nem alteração dos quantitativos contratados, destinando-se exclusivamente à operacionalização das entregas parceladas.

25.4. A celebração do Contrato deverá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua execução e vigência ultrapassar a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

25.5. A recusa injustificada da Detentora da Ata em celebrar o Contrato, quando regularmente convocada, sujeitá-la-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

26. DO REAJUSTE

26.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base da elaboração do orçamento estimado.

26.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.7. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do



incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

27.DA ENTREGA, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

27.1. A entrega, a execução, o recebimento provisório e definitivo, a fiscalização, os critérios de aceitação do objeto, bem como as demais condições de execução contratual, observarão o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

27.2. O recebimento do objeto pela Câmara Municipal de Cabo Frio não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, quantidade, validade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, nem a obriga a aceitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

27.3. Verificada qualquer desconformidade, a Contratada deverá promover a substituição ou regularização do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

28.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

28.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

28.4. Serão aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, da Autorização de Fornecimento ou da obrigação entregue fora do prazo, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial da contratação;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total;

IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao licitante que, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, deixar de receber ou aceitar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, ou não apresentar os documentos necessários à formalização da contratação no prazo estabelecido pela Administração;

V – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação vinculada à ocorrência, por descumprimento de obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata ou no contrato para a qual não haja penalidade específica, sem prejuízo da aplicação de sanção mais grave quando cabível.

28.5. Para fins deste Edital, considera-se:



I – inexecução parcial: o descumprimento de parte da obrigação, sem comprometimento integral da finalidade da contratação;

II – inexecução total: o descumprimento que inviabilize integralmente o atendimento da necessidade administrativa ou retire a utilidade do objeto.

28.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá ser considerado inexecução parcial ou total, conforme a extensão do prejuízo causado e o comprometimento da finalidade da contratação, mediante decisão fundamentada da Administração.

28.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, hipótese em que não haverá cumulação das multas relativamente ao mesmo fato.

28.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

28.9. A soma das multas aplicadas em razão de uma mesma contratação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação afetada.

28.10. A aplicação de multa não exclui:

I – a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração;

II – a possibilidade de extinção da contratação;

III – o cancelamento do registro de preços;

IV – a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.11. A multa regularmente aplicada, após processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

28.12. A aplicação da sanção de multa será precedida de processo administrativo, no qual será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

29.11. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observado o atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

29.12. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de aceitabilidade, habilitação e julgamento previstos neste Edital.

29.13. A classificação das propostas obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados para cada item, após a aplicação das regras de desempate, negociação e demais procedimentos previstos neste Edital.

29.14. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de bens de natureza divisível.

Todavia, a própria Lei Complementar nº 123/2006 estabelece, em seu art. 49, inciso III, que o tratamento diferenciado não será aplicado quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, hipótese verificada na presente contratação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto consiste no fornecimento parcelado e contínuo de gêneros de consumo destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio



durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento conforme a demanda administrativa.

A adoção da reserva de cota implicaria a divisão dos quantitativos de um mesmo item entre fornecedores distintos, ocasionando aumento da complexidade da gestão da Ata de Registro de Preços, do controle de saldos, da emissão de Autorizações de Fornecimento, do acompanhamento das entregas, da fiscalização contratual e da conferência do cumprimento das obrigações assumidas por cada fornecedor.

Além disso, a multiplicidade de fornecedores para um mesmo item ampliaria os riscos operacionais relacionados à execução contratual, especialmente quanto à padronização do fornecimento, ao gerenciamento de entregas parceladas, à reposição de produtos, ao controle de estoque e ao eventual desabastecimento, comprometendo a eficiência administrativa e elevando os custos indiretos de gestão da contratação.

Cumprir destacar que a presente licitação já adota o critério de julgamento pelo menor preço por item, o que assegura ampla competitividade e efetiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes, preservando-se, ainda, todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos ao tratamento favorecido, ao empate ficto e à regularização fiscal tardia, quando cabíveis.

Assim, diante das características do objeto, da forma de execução contratual e das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se revela medida vantajosa para a Administração, por representar prejuízo ao conjunto da contratação, razão pela qual deixa de ser aplicada, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da supremacia do interesse público e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

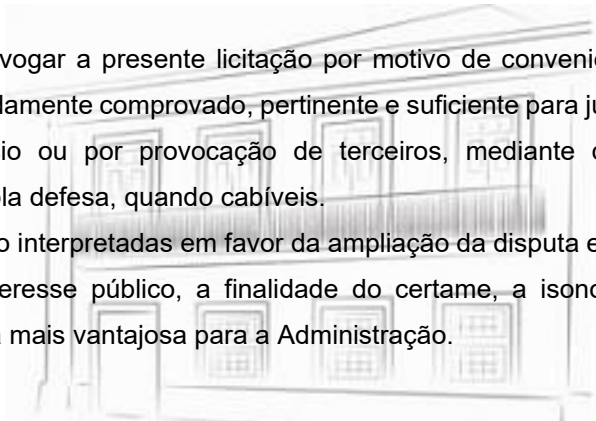
30.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.3. A Câmara Municipal de Cabo Frio poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

30.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame, a isonomia, a segurança da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.





30.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

31. ANEXOS

31.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

CABO FRIO, 18 de agosto de 2026.

Waltemir Pereira Porto Neto

Diretor Executivo de Compras e Licitações

Matrícula nº401083

